	ч
	◁
	◁
	c
	₹
	2
	AN 681222E2-FE813E91-36C7632E-423ADA 45
	÷
	7
	ш
	0
	ď
	ď
	^
	C
	cc
	~
	١,
	Σ
$\dot{}$	ပ္
\mathcal{Q}	щ
œ	ď
	Σ
#	α
ヺ	щ
Z	щ
$\overline{}$	۲,
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ñ
⋖	=
ıiì	'n
≂	Ľ
Ψ,	-
œ	à
\circ	ã
\tilde{a}	-
_	c
ഗ	č
=	÷
Ų	۲,
ഗ	7
⋖	
$\overline{}$	C
$\overline{}$	a
\equiv	2
\neg	=
$\overline{}$	٠.
e por J	7
0	
Ω	a
Φ	a
Ħ	₹
₹	٥
×	\mathbf{c}
	U
⊏	
듩	7
tal	ż
gitaln	/hr/
digitaln	ov hr/
digitaln	/yhr/
lo digitaln	/ud /voo u
do digitaln	m dov hr/
nado digitaln	am acv hr/
inado digitaln	am any hr/
sinado digitaln	ne am dov hr/
ıssinado digitaln	tre am dov hr/
assinado digitaln	a tre am dov hr/
oi assinado digitaln	Its to am any hr/sped
foi assinado digitaln	ulta toe am doy hr/
o foi assinado digitaln	le tre am dov hr/
nto foi assinado digitaln	neulta toe am dov hr/
ento foi assinado digitaln	none ulta the am doy hr/
nento foi assinado digitaln	//consulta toe am doy hr/
ımento foi assinado digitaln	//consulta toe am dov hr/
sumento foi assinado digitaln	to://consulta toe am gov hr/
ocumento foi assinado digitaln	http://consulta toe am gov hr/
documento foi assinado digitaln	http://consulta toe am gov hr/
documento foi assinado digitaln	te http://consulta toe am gov hr/
te documento foi assinado digitaln	site http://consulta toe am gov hr/
ste documento foi assinado digitaln	site http://consulta toe am gov hr/
Este documento foi assinado digitaln	o site http://consulta toe am gov hr/
Este documento foi assinado digitaln	o site http://consulta toe am gov hr/
Este documento foi assinado digitaln	se o site http://consulta toe am gov hr/
Este documento foi assinado digitaln	vos o site http://consulta toe am gov hr/
Este documento foi assinado digitaln	hasse a site http://cansulta toe am any hr/
Este documento foi assinado digitaln	nsuco//.utth atis o assace
Este documento foi assinado digitaln	nsuco//.utth atis o assace
Este documento foi assinado digitaln	nsuco//.utth atis o assace
Este documento foi assinado digitaln	nsuco//.utth atis o assace
Este documento foi assinado digitaln	nsuco//.utth atis o assace
Este documento foi assinado digitaln	nsuco//.utth atis o assace
Este documento foi assinado digitaln	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletro	ònico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FIa NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 648/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1940/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Fundação Amazonas Sustentável FAS.
- 4- Advogado: Miguel Barrella Filho OAB/AM 1622.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação. Retorno dos Autos ao Relator.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração, com pedido de efeitos Infringentes, opostos pelo Sr. Miguel Barrella Filho OAB/AM 1622, na qualidade de representante processual do Sr. Virgilio Mauricio Viana, Superintendente-Geral da Fundação Amazonas Sustentável FAS;
- 7.2. Negar Provimento ao presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Virgilio Mauricio Viana, tendo em vista que não há omissão, contradição obscuridade ou erro material no Acordão nº 396/2019-TCE-Tribunal Pleno, bem como diante da impossibilidade de reanálise do mérito da decisão combatida em sede de embargos, nos termos dos arts. 59, III, 63 e 64, da Lei Estadual n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 11, III, "f", 1, e arts. 148,149, § 3º e 150, todos da Resolução TCE n. 04/2002.
- **7.3. Determinar** à **SEPLENO** que oficie à Embargante sobre o teor da Decisão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento;

	45
	٥
	23ADAA
	.42
	ш
	3
	2
	91-3607632
	5
EIRO	3-FER13E
ᇳ	ά
풀	H
颪	ű
ΕA	2
RRE	5
Ö	α
S	30.00
<u>~</u>	ij
O ASSIS CO	5
IULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	4
ᆿ	7
or JULIO	į
ď	٥
ij	۲
me	ũ
ij	Š
gib	2
o foi assinado di	2
ina	ā
3SS	٢
<u>ō</u>	<u>+</u>
5	ű
Jen	ر/
μü	ţ
Este docu	=
Este (÷
Ë	C
	S
	ġ
	<u>n</u>
	'n
	Pré
	cionferência

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 648/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **7.4. Determinar** o retorno do feito ao eminente Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, Relator da prestação de contas da FAS, para prosseguimento do feito.
- 8- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral